

# CONVIVER NA CIDADE: MUÇULMANOS NA MOURARIA DE LISBOA NOS SÉCULOS XV E XVI

MARIA FILOMENA LOPES DE BARROS\*

A problemática da “convivência” na Península Ibérica<sup>1</sup> tem levantado toda uma plêiade de discussões historiográficas que se arrastam, em Espanha, desde pelo menos o início dos anos 60, na polémica que enfrentou Américo de Castro e Sánchez Albornóz<sup>2</sup>. Centrada na questão identitária espanhola, as perspetivas divergentes, que ainda hoje mantêm empenhados seguidores, de um e de outro autor, implicam necessariamente a utensilagem de diferentes conceitos na análise da *Hispania* medieval. Neste contexto, a “convivência” remete para uma corrente que induz uma imediata conexão ideológica com um Al-Andalus e uma Espanha cristãs multiculturais e tolerantes, que, na sua mais extremada versão, incorre numa visão estereotipada que teve (e tem) inúmeros defensores acríticos<sup>3</sup>. Do lado oposto, uma extremada oposição a esta perspetiva, baseada num pensamento dicotómico simplista, que reivindica um *espanhol puro*, sem qualquer *contaminação*, rácica ou cultural, de grupos e culturas *forâneos*. A crescente oposição no mundo contemporâneo entre o que é perspetivado como o Ocidente *civilizado* e o Islão *bárbaro*, no quadro do qual se inserem, logicamente, os atentados terroristas e as ações do autoproclamado califado, tende cada vez mais a identificar-se com esta última corrente, alimentando e reproduzindo um discurso de senso comum, respaldado por representantes académicos. O caso de Serafín Franjul e do sucesso das suas obras, objeto de várias edições em Espanha, é paradigmático desta corrente e, de

\* Maria Filomena LOPES DE BARROS (Lisboa, 1958), é professora de la Universidade de Évora. Entre les obres més importants es troben: *O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*, (Évora, 2012); “Mudéjares e cristãos: percepções e poder na sociedade medieval portuguesa”, *Imago temporis. Medium Aevum*, 5 (Lleida, 2011), p. 427-437; *Tempos e Espaços de Mouros. A Minoria Muçulmana no Reino Português (Séculos XII a XV)*, (Lisboa, 2007).

1. Abreviaturas utilizadas: ANTI, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

2. Veja-se, por exemplo, sobre esta polémica: Manon LAROCHELLE, “Romanos, godos y moros en la construcción de la *morada vital* hispana: reflexiones desde el multiculturalismo y la interculturalidad”, *Tinkuy: Boletín de investigación y debate*, 5 (Montréal, 2007), p. 41-50.

3. Uma pesquisa na Internet sobre “la convivencia” facilmente consubstanciará esta perspetiva. Veja-se, também, Manuela MARÍN, “Reflexiones sobre el arabismo español: tradiciones, innovaciones y secuestros”, *Hamsa: Journal of Judaic and Islamic Studies*, 1 (Évora, 2014), p. 1-17.

resto, de uma apologia institucionalizada da ideologia de confronto entre Cristianismo e Islão, sancionada, de resto, pela sua eleição para a Real Academia de História em 2011<sup>4</sup>.

O conceito de “convivência” neste artigo não implica, contudo, qualquer conotação ideológica. Insere-se, antes, num discurso sem qualquer preocupação de posicionamento sobre o binómio de tolerância/intolerância, que se esgota em si mesmo, numa circularidade redutora de qualquer reflexão científica. O caso invocado da Mouraria da cidade de Lisboa pretende, de facto, convocar uma convivência, enquanto conceito neutro cuja etimologia de “viver com”, se pretende aplicar a um espaço, que, na centúria quatrocentista, se define enquanto zona de vivência da minoria muçulmana transformando-se, na quinhentista, como resultado do processo de cristianização forçada, num bairro em que cristãos-velhos e cristãos-novos mouriscos partilham espaços habitacionais. Esta noção de convivência não implica, pois, uma utópica ideia de *harmonia* partilhada, mas antes uma complexa dialética de fatores intersociais e interpessoais, variável em função dos contextos analisados – de resto, tão válida hoje, como no passado.

### 1. Fechar o espaço, enclausurar o outro

Como noutros centros urbanos ibéricos, o designativo de Mouraria continua a aplicar-se hoje em dia a um bairro típico de Lisboa. Sobrevive, pois, a memória do *espaço dos mouros* da cidade, ainda que de forma inconsciente, porque, no geral, não conotada com a vivência histórica da minoria muçulmana. Conquanto abrangendo uma zona mais ampla do que a definida no período medievo, o seu núcleo mais ancestral mantém uma estrutura ainda fechada, que corresponde à sua morfologia tardo-medieva<sup>5</sup> (Figura 1). De facto, o bairro, no séc. XV, apresenta-se como um espaço cerrado em si mesmo, rodeado de muros e com as portas que, de noite, se fechavam “com suas chaves”. Esta é a descrição que ressalta num documento datado de 1471, em que os muçulmanos da cidade referem a sua obrigação coletiva, não apenas do fecho das portas todas as noites, como ainda de manter em boas condições os muros que cercavam o bairro<sup>6</sup>.

E, no entanto, estas condicionantes que surgem na centúria quatrocentista devem representar uma evolução relativamente a períodos anteriores, que terão determinado a própria morfologia da mouraria da cidade - como, de resto, de outros bairros das minorias. O direito islâmico determina a conceptualização do *haram* ou *marfaq*, (faixa de terreno indefinida de propriedade comunal que circunda os poços, mesquita ou povoado), numa conceção de criação de um espaço protetor em torno de outro espaço, dependendo a sua escala e função do objeto de referência<sup>7</sup>. É, pois, possível, que a mouraria da cidade

4. Significativa é a definição que este autor faz do seu percurso e das suas ideias na entrada da Wikipédia com o seu nome: Wikipedia, “Serafín Fanjul”, <[http://es.wikipedia.org/wiki/Serafín\\_Fanjul](http://es.wikipedia.org/wiki/Serafín_Fanjul)> Read: 17 September 2014; Manuela MARÍN, “Reflexiones sobre el arabismo español...”, p. 13-14.

5. Luis Felipe OLIVEIRA, Mario VIANA, “A Mouraria de Lisboa no século XV”, *Arqueología Medieval*, 2 (Porto, 1993), p. 191-210.

6. Maria Filomena LOPES DE BARROS, *Tempos e Espaços de Mouros. A Minoría Muçulmana no Reino Português (séculos XII a XV)*, Fundação Caloste Gulbenkian para a Ciência e Tecnologia, Lisboa, 2007, p. 221.

7. Javier GARCÍA-BELLIDO, “Morfogénesis de la ciudad islámica: algunas cuestiones abiertas y ciertas propuestas explicativas”, *L'urbanisme dans l'Occident musulman au Moyen Âge. Aspects juridiques*, Patrice CRESSIER, Jean-Pierre

contemplasse, nas suas origens, essa área neutral de delimitação com a zona *cristã*, salvaguardando-a dos riscos de uma contaminação material. De facto, os terrenos adjacentes à mouraria, quer no seu extremo norte quer no sul, apenas serão objeto de uma ocupação a partir do séc. XIV, determinada por imperativos económicos e demográficos que impeliram a sua urbanização, como se terá oportunidade de referir.

Não obstante, tal não implica, de facto, um enclausuramento do espaço, como o que encontramos no séc. XV. Neste sentido, é ao discurso ideológico da *respublica christiana* e à sua consequente materialização normativa que se deverá esse progressivo encerramento, radicado numa ideologia de hierarquização religiosa e de estrita separação entre os membros dos três credos. Fundamental neste processo de construção da identidade europeia cristã revela-se o Quarto Concílio de Latrão (1215) que propugna a distinção vestimentária das minorias judaica e muçulmana em reinos cristãos, alegando a *damanatio commixiones* que se verificaria entre os homens e as mulheres dos diferentes grupos religiosos<sup>8</sup>. A distinção entre o vestuário de uns e outros, justificar-se-ia, pois, como forma de impedir os contactos sexuais inter-religiosos.

A questão de uma estrita separação espacial parece decorrer e evoluir deste cânone, numa interpretação extrema da *damanatio commixiones* que, para mais, serve pragmaticamente os interesses das elites urbanas e reforça o poder dos municípios. Comparem-se os processos entre Castela e Portugal. No primeiro caso, a pressão dos representantes populares, no sentido da separação espacial das minorias, iniciam-se nas Cortes de 1268, seguindo pelas de 1386 (em que se dispôs que os cristãos não habitassem com muçulmanos ou judeus) e as de 1387 (proibindo que os cristãos os tivessem em sua casa, exceto se fossem cativos). Paralelamente, os sínodos eclesiásticos vão no mesmo sentido, salientando-se o de Palência, de 1388, que urge a generalização de mourarias e judiarias separadas. A publicação, pela Coroa, do *Ordenamiento* de 1412, estabelece a obrigatoriedade desses bairros próprios, interdita, de novo, que mouros e judeus coabitassem com cristãos, e que estes, sobretudo as mulheres, entrassem nos espaços das minorias, medidas renovadas pelos Reis Católicos, nas Cortes de Toledo de 1480<sup>9</sup>. A aplicação concreta destas medidas revela-se, contudo, contrastante e cronologicamente díspar na sua aplicação aos diferentes contextos vivenciais destas comunidades<sup>10</sup>.

Em Portugal o processo revela-se mais linear e precoce. Não se regista, como em Castela, a existência da triangulação de protagonistas - povo, Igreja, Coroa – reduzida, de facto, a um binómio: o povo solicita, o rei outorga. As mediações envolvidas, a terem existido, não foram preservadas na documentação, nomeadamente quanto ao papel da



VAN STAËVEL (coords.), Casa de Velázquez, Madrid, 2000, p. 268-269.

8. Francisco FERNÁNDEZ, *Estado social y político de los mudéjares en Castilla*, Ediciones Hipérior, Madrid, 1985, p. 307-308.

9. Miguel Ángel LADERO, “Los mudéjares de Castilla en la Baja Edad Media”, *Los mudéjares de Castilla y otros estudios de historia medieval andaluza*, Universidad de Granada, Granada, 1998, p. 55-56.

10. Se, por exemplo, em Valladolid, o *Ordenamiento* de 1412, tem consequências imediatas na formação de uma mouraria na cidade: Manuel MORATINOS, Olatz VILLANUEVA, “Consecuencias del decreto de conversión al cristianismo de 1502 en la Aljama de Valladolid”, *Sharq al-Andalus*, 16-17 (Alicante, 1999-2002), p. 118; Mar GÓMEZ, “La Aljama de Valladolid: nuevas aportaciones”, *Anaquel de Estudios Árabes*, 15 (Madrid, 2004), p. 148.

hierarquia eclesiástica. Assim, nas Cortes de Elvas, de 1361, os procuradores populares pedem ao monarca a separação espacial de mouros e judeus, alegando o facto de estas viverem “*mesturados entre os cristãos*” e fazerem “*alghumas cousas desordinhadas de que os christãos Recebem scandalo e noio*”. O soberano, D. Pedro I; determina que “*nas vilas grandes*” e noutros lugares onde houvesse mais de dez moradores, lhes fosse designado espaço separado para aí se instalarem<sup>11</sup>, numa medida que se transforma em ordenação geral do reino<sup>12</sup>.

A normativa irá suscitar consecutivas intervenções dos representantes populares nos Capítulos Gerais de Cortes, pugnando pela sua estrita aplicação e controlo pelos municípios<sup>13</sup>. No entanto, esta ordenação não afeta diretamente a minoria muçulmana de Lisboa, cujo espaço se encontrava já delineado, possivelmente desde a conquista da cidade. Constituindo-se como um arrabalde, abaixo da alcáçova, ligava-se à urbe pelo arruamento que saía da Porta de S. Vicente em direção ao interior agrícola. Nunca foi integrado na cerca nova, do séc. XIV, encontrando-se, no entanto, suficientemente próximo da mesma, para suscitar a atração de moradores cristãos. São, contudo, as normas legislativas que decorrem desta ordenação, nas suas múltiplas implicações, que determinam uma evolução da sua morfologia acompanhando o discurso ideológico que progressivamente postula a separação dos membros dos três credos. A todos os níveis este processo se faz sentir: nas medidas que interdita às minorias o desempenho de cargos, nas restrições à convivialidade com cristãos, no controlo da sua mobilidade nos centros urbanos, na distinção vestimentária, enfim, na dimensão espacial das suas vivências que fisicamente marca os centros urbanos. A expressão identitária da *respublica christiana* constrói-se numa hierarquizada definição face a judeus e muçulmanos.

Lisboa, de resto, irá concretizar a questão diretamente referida na norma do Concílio de Latrão, relativa às preocupações sexuais envolvendo os membros das três religiões. Em 1366, o mesmo D. Pedro I estabelece a proibição de mulheres cristãs entrarem sozinhas na mouraria da cidade, definindo os caminhos que deveriam seguir para contornar o bairro. Ressalva, contudo, o caso das judiarias, em que poderiam penetrar, quando acompanhadas por dois homens cristãos, quando casadas, e por um, se viúvas ou solteiras. A pena para o judeu ou mouro que acolhesse qualquer mulher cristã em sua casa seria a morte. A justificação desta norma justificar-se-ia, de resto, pela denúncia de alguns homens-bons da cidade de que mulheres cristãs, “*per aazo e engano e arteirice*

11. Antonio Henrique DE OLIVEIRA, Nuno José DIAS (eds.), *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*, Instituto Nacional de Investigação Científica, Lisboa, 1986, p. 52.

12. Martim DE ALBURQUERQUE (ed.), *Ordenações Alfonsinas*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984, Tit. CII, p.535.

13. Nas Cortes de Coimbra, de 1390, os procuradores populares requerem que se cumpra a Ordenação; nas de Santarém-Leiria, de 1433, solicitam autorização para que os concelhos pudessem criar judiarias e/ou mudar a sua localização; nas de Santarém, de 1468, protestam contra as licenças régias que permitiam a judeus viver entre cristãos ou alojar-se nas suas casas; nas de Coimbra-Évora, de 1473, insurgem-se contra o facto de os judeus adquirirem casas fora dos seus bairros: Maria Filomena LOPES DE BARROS, “Los discursos de la ciudad y la minoría musulmana: el caso de Évora”, *Ante su identidad. La ciudad hispánica en la Baja Edad Media*, José Antonio JARA (coord.), Univesidad de Castilla la Mancha, Cuenca, 2013, p. 119-120.

do diabo” cometiam “*pecado de fornizio*” com homens de outra lei<sup>14</sup>. Significativo é que fosse a mouraria a centralizar as preocupações do monarca e a suscitar uma ordenação geral do reino, sugerindo, de facto, uma convivalidade sem barreiras confessionais. O seu desenvolvimento urbanístico, de resto, justificará este fator.

Mas outro elemento nos surge neste diploma: a determinação de que, qualquer elemento minoritário apanhado fora do respetivo bairro depois do pôr-do-sol, seria açoitado “*com pregom per essa cidade*”<sup>15</sup>. Assim, e embora não nos tenha chegado qualquer normativa régia sobre este aspeto, o certo é que, em 1366, existia já a obrigatoriedade de judeus e mouros não circularem de noite fora dos seus bairros e, muito previsivelmente, de terem de fechar as respetivas portas. Apenas com D. João I (1385-1433) se publica uma ordenação geral, constringendo a este encerramento ao toque das Trindades, modificando-se, não obstante, a pena dos infratores, sujeitos a uma multa de dez libras da moeda antiga, paga ao alcaide da cidade<sup>16</sup>. Outras medidas restritivas à circulação dos muçulmanos de Lisboa serão propugnadas pelo próprio concelho. No séc. XV, este determina que, “*como ssenpre foy Custume*”, enquanto “*durarem as uvas nas vinhas*”, os mouros se deviam recolher na respetiva mouraria, em tanto que soassem as sete horas, devendo o alcaide cerrar as respetivas portas (assim como quaisquer aberturas dos muros, que possibilitassem a entrada ou saída de pessoas), as quais apenas seriam abertas depois das cinco da manhã. Os infratores apanhados a colher uvas, durante esse período de tempo, sofreriam a pena de prisão no “*colar*”, onde permaneceriam uma hora, pagando, ainda, uma multa de cem reais, dividido em duas metades, uma para o acusador e outra para a cidade<sup>17</sup>.

## 2. Convivências: os espaços repartidos

O encerramento da mouraria parece, pois, postular-se como um dado adquirido a partir dos anos 60 do séc. XIV, com normativas progressivamente mais restritivas, tendentes a isolar os bairros confessionais, a controlar a mobilidade das minorias nos espaços públicos e a impedir os contactos com o *outro*. Paradigmático é o citado documento de 1471, que nos descreve um bairro cercado de muros e completamente fechado, com chaves, pela noite, acrescentando o facto de se tratar de um arrabalde e, conseqüentemente de se encontrar fisicamente afastado da urbe. Esta é, de facto, a perspectiva modelada pela discursividade das fontes quando à materialidade da mouraria, implicando uma conseqüente noção de progressivo isolamento da população muçulmana da cidade.

Não obstante, a aproximação entre cristãos e muçulmanos, e a conseqüente convivência que daí advém, aprofundam-se nos séculos XIV e XV, contrastando com as crescentes restrições de contacto entre os membros dos três credos. É um facto que a lei de 1361 tem efeitos na concentração habitacional dos muçulmanos naquele espaço.

14. Antonio Henrique DE OLIVEIRA (ed.), *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I (1357-1367)*, Instituto Nacional de Investigação Científica, Lisboa, 1984, p. 534-535.

15. Antonio Henrique DE OLIVEIRA (ed.), *Chancelarias Portuguesas...*, p. 535.

16. Martim DE ALBUQUERQUE (ed.), *Ordenações Alfonsinas...*, Tit. LXII, p. 356.

17. Maria Teresa CAMPOS (ed.), *Livro das Posturas Antigas*, Câmara Municipal, Lisboa, 1974, p. 97-98.



Até essa mesma década de 60 verificam-se algumas ocorrências, ainda que isolados, de muçulmanos que vivem noutras zonas da cidade, que não no seu bairro próprio, tendência que parece terminar a partir dessa data, num efetivo movimento centrípeto da população para a sua mouraria<sup>18</sup>. Paralelamente, contudo, a expansão urbanística consigna novos espaços de vivência nas suas zonas limítrofes.

O primeiro caso refere-se à urbanização de uma zona rural, a Rua de Benfica (atual Rua do Benfornoso), imediatamente exterior à mouraria, sita no prolongamento da Rua da Porta de S. Vicente, entre o caminho para S. Lázaro e a Rua de Dentro daquele bairro (ver Figura 2)., Desde a década de 60 do séc. XIV, quando o Mosteiro de Santos parece iniciar a respetiva urbanização<sup>19</sup>, essa área terá múltiplas designações generalistas<sup>20</sup>. Em 1390 surge, pela primeira vez, o indicativo de “rua”, verificando-se, ao longo do século XV, a fixação desse termo, embora com fórmulas diferenciadas -”*Rua de Benfica*”, “*Rua onde vendem as olas*” ou “*Rua Direita onde vendem a louça*“ – acrescentando-se, no último quartel da centúria, uma outra indicação, “*Rua onde estão os ferradores*”<sup>21</sup>. Os termos remetem diretamente para a principal e primeva ocupação económica dos enfiteutas dessa zona, a olaria e a sua comercialização, posteriormente complementada com a fixação de ferreiros (todos muçulmanos) e de ferradores (apenas cristãos), cuja atividade deveria ser complementar. Uma indicação de 1391, situa um chão do Mosteiro de Santos, no Arrabalde, “onde estão as tendas dos mouros”, sugerindo que aos oleiros muçulmanos se deve uma primeira fixação nesta área, seguida posteriormente pelos seus congéneres cristãos. Como exemplo desta iniciativa, refira-se o caso de um deles, Azmede Çafieiro, que, em 1397 empraça em 3 vidas duas tendas, que “foram chão”, e que o próprio fizera à sua custa<sup>22</sup>.

A convivência entre os membros dos dois credos, suscitada pela dinâmica oleira dos muçulmanos da cidade, emerge, pois, deste arruamento, imediatamente exterior à mouraria, em que habitam cristãos e laboram, tanto estes como muçulmanos. A clientela deveria ser ainda mais heterogénea, dada a localização desta rua, no caminho que, de uma das portas da urbe, conduzia ao interior agrícola. A heterogeneidade dos enfiteutas do Mosteiro de Santos ao longo dos séculos XIV e XV, de resto, pode aferir-se do seguinte

18. Maria Filomena LOPES DE BARROS, *Tempos e Espaços de Mouros...*, p. 240.

19. Na base da qual parece estar a doação ao cenóbio, em 1374, por testamento da comendadeira do mesmo, Teresa Correia, de uma almuinha com suas casas. No entanto, pelo menos num período mais recuado, existiu nessa área propriedade alodial muçulmana, como se depreende de uma carta de venda, realizada, em 1320, por Abalmeque, tabelião da comuna muçulmana da cidade, e sua irmã Moula, como testamenteiros de Fatos, mulher do primeiro, já falecida. As propriedades, que consistiam num herdamento, no “logo” de Benfica, foram transacionadas a cristãos pela quantia de 250 libras portuguesas e dois quartos de cevada: Maria Filomena LOPES DE BARROS, “A Rua de Benfica da Mouraria (actual Rua do Benfornoso)-sécs. XIV-XV”, *Olisipo*, 2/3 (Lisboa, 1999), p. 29.

20. “*Benfica acima/a par do Arrabalde (dos mouros)*”, “*Arrabalde dos Mouros, onde chamam Benfica*”, “*Arrabalde, logo de Benfica*”, “*Benfica do Arrabalde*”; “*Arrabalde onde vendem as olas*” o “*Arrabalde onde estão as tendas dos mouros*”: Maria Filomena LOPES DE BARROS, “A Rua de Benfica da Mouraria...”.

21. Maria Filomena LOPES DE BARROS, “A Rua de Benfica da Mouraria...”.

22. Maria Filomena LOPES DE BARROS, “A Rua de Benfica da Mouraria...”, p. 31.

quadro, em que constam apenas 55 indivíduos (de um total de 104), em que é expressamente referida a respetiva atividade profissional:

*Enfiteutas do Mosteiro de Santos, na Rua de Benfica (sécs. XIV-XV)*

	Oleiros	Ferreiros	Ferradores	Braceiros	Almoinheiros	Esparteiros	Tecelões	Cutileiros	Barbeiros	Albardeiros	Sapateiros	Caldeiros	Pescadores	Moedeiros	Outros
<b>A</b>	7	5	--	1	--	1	--	--	--	--	--	--	--	--	2
<b>B</b>	13	--	3	2	2	--	1	1	3	4	3	1	1	1	4

Legenda: **A** – Mouros **B** – Cristãos

Um outro “arrabalde” da mouraria vai-se também desenvolver, na zona norte do bairro, entre o seu espaço limítrofe e as necrópoles muçulmana e judaica, sitas na encosta de Nossa Senhora da Graça (ver Figura 2). A atividade oleira constituir-se-á, uma vez mais, como, o polo de atração de população cristã, que aí se instala, juntamente com muçulmanos, constituindo-se um núcleo de produção de tal forma consistente que ultrapassará a própria vivência da minoria muçulmana, indo muito para além do séc. XV. De resto, o topónimo de Olarias surge já na centúria quatrocentista<sup>23</sup>, perpetuando-se, nos nossos dias, na Rua e Largo das Olarias justamente sitos naquela zona de expansão do bairro medieval. Correntemente designado como Mouraria Nova<sup>24</sup> ou Arrabalde Novo<sup>25</sup>, consigna um outro espaço de convivência entre os membros dos dois credos. De resto, é aí que se detetam alguns casos excecionais (tanto a nível de Portugal, como peninsular) de gestão do património régio, sob a direta responsabilidade de uma autoridade muçulmana, o juiz dos direitos reais, cuja autoridade se faz sentir tanto sobre enfiteutas muçulmanos como cristãos.

Entre pelo menos 1480 e 1491, ocupará este cargo, de nomeação régia, Adão Caroto, cuja ação é testemunhada em contratos que envolvem a propriedade régia, justamente sitos na Mouraria Nova, dando conta da rentabilização desse espaço em finais da centúria. De resto é ele que, coadjuvado por outros dois oficiais muçulmanos (respetivamente o procurador e o recebedor dos direitos reais) e por um escrivão, desta feita cristão, exerce a sua função como responsável de todo o processo. A ele “requerem” os futuros enfiteutas, a propriedade pretendida, é ele que “outorga” o pedido, estabelece as condições (“sob condição de”) e, finalmente, “manda” ao escrivão fazer a respetiva carta e assentá-la no correspondente “livro do tombo”. Assim, um pardieiro, que fora tenda de olaria, é emprazado ao oleiro Rodrigo Afonso, com a condição de reconstruir a tenda no período

23. ANTT, Livro 9 de Estremadura, fols. 180 v.- 182.

24. ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, livro 22, fols. 107 v. – 108.

25. ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, livro 22, fols. 20-22.



de um ano após a assinatura do contrato (1480)<sup>26</sup>; o fidalgo Pero Lopes de Carvalho, empraça dois chãos contíguos, no Arrabalde Novo, aos quais renunciaram os mouros Iça Trocaleite e Mafamede Sobrinho, oleiro, desta feita com a intenção de neles construir um lagar de azeite (1489)<sup>27</sup>; Azmede Arangoês empraça, também no Arrabalde Novo, um chão, que fora do mouro Caçoto, para construir uma casa de morada, com quintal (1491)<sup>28</sup>; finalmente, Ale de Colares, também contrata um chão “que estava ermo”, nas Olarias, o qual trouxera anteriormente Adela Çoleima, para aí edificar uma tenda de olaria com “eira” para secar a louça (1491)<sup>29</sup>.

Os contratos perspetivam uma retoma de propriedades anteriormente abandonadas, referindo-se, em qualquer caso, a obrigatoriedade de construção de edifícios de diferentes tipologias (dos habitacionais às estruturas produtivas). Seria, neste contexto de rentabilização da propriedade régia, que o monarca passara essa competência contatual a um oficial muçulmano, o juiz dos direitos régios de Lisboa? De facto, ela não é consignada no reinado de D. João I (1385-1433), quando se define o âmbito da intervenção desse magistrado, que, segundo o costume “antigo” dos muçulmanos de Lisboa, deveria julgar, em primeira instância, todos os casos referentes aos direitos reais envolvendo muçulmanos, que seguiriam, depois, para as instâncias cristãs (os contadores e vedores da fazenda régia) e, daí, por apelo aos juízes dos feitos do monarca)<sup>30</sup>.

Um outro fator se projeta, ainda, a partir destes diplomas, tão significativo como o próprio exercício de poder do juiz dos direitos reais. O vocabulário delinea igualmente uma percepção *muçulmana* da propriedade aforada, que contrapõe, ao *foro* da terminologia cristã, o árabe *tabal* ou *atabal (tabl)*<sup>31</sup>. Deste modo, as propriedades são designadas como sendo de *tabal*, termo que assimila essa mesma noção de foro<sup>32</sup>, e que parece impor-se apenas no contexto do mudejarismo português, pese à sua utilização no período de dominação islâmica da Península Ibérica. A raiz é empregue coetaneamente pelos juristas do *dār al-Islām*, embora sob a forma verbal (*taṭbīl*) “impor o pagamento do *tabl*” ou substantivada, na sua acepção de locação (*taṭbīl al-ard*, “aluguer da terra”)<sup>33</sup>.

26. ANTT, Livro 9 de Estremadura, fols. 45 v.-47.

27. ANTT, Livro 9 de Estremadura, fols. 180 v.- 182.

28. ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, livro 22, fols. 107 v. – 108.

29. ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, livro 11, fol. 80.

30. Maria Filomena LOPES DE BARROS, *Tempos e Espaços de Mouros...*, p. 369-370.

31. Assim, refere-se o pardieiro, “*que era de taball*”, competindo ao enfiteuta cristão, o oleiro Rodrigo Afonso, pagar “*de ataball*” 52 rs. anuais (ANTT, Livro 9 de Estremadura, fols. 45 v. 47); os dois muçulmanos, Iça Trocaleite e Mafamede Sobrinho, renunciaram aos “*dois chãos de taball*” emprazados a Pero Lopes de Carvalho, que aceitou “*pagar o tabal em que os mouros eram obrigados*” (ANTT, Livro 9 de Estremadura, fols. 180 v.-182); Azmede Arangoês pagaria “*de tabal*” 52 reais (ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, livro 22, fols. 107 v. – 108); Ale de Colares emprazou um chão que “*era de atabal*”, pagando o respetivo “*atabal*” de 36 rs. anuais (ANTT, Chancelaria de D. Manuel, livro 11, fol. 80).

32. A sinonímia entre o *tabal* e o *foro* surge claramente plasmada no diploma de Pero Lopes de Carvalho, o qual afirmou que queria “*pagar o tabal em que os mouros eram obrigados*”, sendo-lhe aforada a propriedade, pelo juiz, com acordo do procurador, Azmede Caciz, com “*seu encargo de foro asi como os dictos mouros pagavam*” - ANTT, Livro 9 de Estremadura, fol. 181.

33. Maria Filomena LOPES DE BARROS, “Propiedade e direito entre os muçulmanos de Portugal: dos bens comuns à gestão do património do rei”, *Sharq al-Andalus*, 19 (Alicante, 2008-2010), p. 121-135, especialmente 133.

Estes diplomas consignam, em finais da centúria quatrocentista, o exercício de uma autoridade muçulmana e veiculam a continuidade de um vocábulo árabe, que se impõe também sobre os enfiletados cristãos, introduzindo-se na escrita da própria chancelaria régia. Excepcionalidade tanto mais significativa quanto contradiz as leis canónica e a territorial que interdita os *infieis* de exercerem qualquer poder sobre os cristãos, ultrapassadas, pois, em nome do monarca português e dos seus interesses económicos imediatos. Noutra sentença, exemplificam, igualmente, a convivência entre muçulmanos e cristãos, num espaço concreto do Arrabalde Novo, não apenas protagonizada pelos intervenientes diretos dos contratos, mas também pelas testemunhas desses atos. Refiram-se os indivíduos presentes na celebração dos diferentes contratos: no de Rodrigo Afonso, Pêro Esteves, e Gonçalo Eanes, porteiro da Mouraria, e Azmede Caciz e Mafamede de Setúbal, este último o recebedor dos direitos reais da comuna de Lisboa; no de Azmede Arangoês, o procurador “mestre” Pintado (por Mafamede Pintado), Azmede Alcantarinho e o oleiro Rodrigo Afonso; no de Ale de Colares, João Afonso, oleiro, o mesmo Gonçalo Eanes, Mafamede de Santarém “e outros”. Esta mesma ambiência mista se projeta diretamente na relação das confrontações das propriedades. O pardieiro de Rodrigo Afonso limitava com uma tenda de Mafamede Agudo e com outra de Pêro Afonso e o terreno aforado a Ale de Colares, com o oleiro João Afonso e com Ale Bacar.<sup>34</sup> O contacto quotidiano entre muçulmanos e cristãos não se podia revelar com mais clareza.

Não obstante, poder-se-ia concluir por uma restrição desta convivialidade apenas nas zonas de expansão do bairro, e da impermeabilidade absoluta do núcleo central do mesmo, a Mouraria propriamente dita. Reiteremo-lo: as normativas propugnam um espaço cercado, cujas portas obrigatoriamente se cerravam pela noite, pelo que se poderia pressupor uma vivência estritamente muçulmana no seu interior. E, no entanto, duas cartas de perdão de meados do séc. XV, contrariam esta percepção. A mais pretérita, de 1446, recolhe um caso criminal acontecido cerca de ano e meio antes, em que uma criança cristã, de nome Afonso, fora pretensamente assassinada por mouros cativos, justamente na mouraria da cidade<sup>35</sup>. Embora não sejam explicitadas as condições em que o crime teria ocorrido (referindo-se, contudo, que os mouros cativos haviam sido condenados à morte e executados) uma outra criança também cristã, de nome Catarina Fernandes, que teria 10 anos à data do assassinato, foi também condenada a degredo para os Açores, pela sua participação neste crime<sup>36</sup>. Se o diploma comprova uma sociabilidade que envolve menores, já a outra carta de perdão, de 1456, refere-se a adultos e a um acontecimento que teria ocorrido justamente à noite, nesse mesmo espaço. Segundo o relato de Adela Braçano, este teria sido solicitado por outros dois muçulmanos, Çoleima, filho de Brafome Galo e Omar, filho de Çaide, para lhes emprestar uma chave de uma casa que tinha no referido bairro, onde todos eram, de resto, moradores. Tendo-o feito sem saber qual

34. Sobre todo este processo ver Maria Filomena LOPES DE BARROS, “Propriedade e direito...”.

35. ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, livro 5, fols. 90 - 90 v.; Sousa VITERBO, *Artes Industriais e Industrias Portuguesas. Trapeçaria*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1902, p. 90-90 v.

36. Pedro AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativas a Marrocos*, Academia das Ciências, Lisboa, 1935, vol. 2, p. 270.



o objetivo, alega, ambos teriam sido apanhados, certa noite, nesse mesmo edifício, por Diogo Vaz e Diogo Martins, requeredores da cidade, em companhia da irmã do último. Os dois muçulmanos, que teriam sido roubados pelos cristãos e posteriormente deportados, acusavam Adela Braçano de ter procedido “enganosamente”, em conluio com os referidos cristãos<sup>37</sup>. Embora não seja possível aferir da veracidade deste relato, ou se nos deparamos com um caso concreto de infração sexual ou de efetiva conspiração, para espoliar Çoleima e Omar, existe, em qualquer caso, um entendimento entre membros dos dois grupos religiosos e um acesso por parte dos cristãos à mouraria da cidade, mesmo depois do encerramento das suas portas.

### 3, A cristianização do espaço

Em 5 de Dezembro de 1496, o rei D. Manuel publica o édito de expulsão dos judeus de Portugal, a que seriam associados os muçulmanos, ainda na mesma data ou, mais provavelmente, poucos dias depois<sup>38</sup>. À diáspora de parte da população muçulmana, também de Lisboa, contrapõe-se a opção pela permanência na sua área vivencial. A conversão obrigatória apresenta um percurso difícil de traçar, pois os indivíduos rapidamente se mesclam com a demais população cristã. Deste modo, na documentação compulsada, apenas dois cristãos-novos são, desta forma, diferenciados no espaço da mouraria da cidade, respetivamente em 1497 (André Rodrigues) e em 1499 (Antão Gonçalves)<sup>39</sup>. No entanto, outra realidade se perspetiva através de muçulmanos que permanecem como tal, numa excecionalidade logicamente imputável à mercê régia: Mafamede Láparo, o último imâm (capelão) de Lisboa e sua mulher Zoaira, o esparteiro Ale Láparo, Belfader, Ale Azulejo, mouro da rainha D. Leonor e sua mulher Alima, Azmede Capelão, Ali, mouro oleiro ou Mafamede Namorado, são alguns dos nome que, entre 1497 e 1506 se registam em diferentes tipologias documentais<sup>40</sup>. Uma primeira constatação remete para a continuidade de uma onomástica árabe-islâmica, marca lógica da continuidade de adscrição religiosa desses indivíduos; uma segunda, para o facto de o fenómeno se localizar em Lisboa, comuna que sempre manteve uma relação privilegiada com o monarca.

Mas o bairro muda indelevelmente. As propriedades da Mouraria foram divididas entre o monarca<sup>41</sup> e o Hospital de Todos os Santos, o grande projeto do soberano na cidade de Lisboa, que recebe, de resto, todos os edifícios públicos das comunas judaica

37. ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, livro 35, fol. 10.

38. De facto, a primeira edição das *Ordenações Manuelinas*, publicada em Lisboa, em 19 de novembro de 1513, por Valentim Fernandes, ainda não os menciona. Apenas na edição de 1521 (Lisboa, Jacobo Cronberger) se acrescenta a esse discurso os referentes *mouros* e *mourarias*: François SOYER, *The Persecution of the Jews and Muslims of Portugal*, Brill, Leiden, 2007, p. 259. Veja-se sobre a questão da expulsão François SOYER, “Manuel I de Portugal and the end of the Toleration of Islam in Castille: marriage diplomacy, propaganda and Portuguese Imperialism in Renaissance Europe, 1495-1505”, *Journal of early Modern History*, 18 (Lieden, 2014), p. 331-356.

39. Maria Filomena LOPES DE BARROS, *Tempos e Espaços de Mouros...*, p. 604.

40. Sousa VITERBO, “Ocorrências de vida mourisca”, *Arquivo Histórico Português*, 5 (Lisboa, 1907), p. 253-254; François SOYER, *The Persecution of the Jews...*, p. 244-246; Maria Filomena LOPES DE BARROS, *Tempos e Espaços de Mouros...*, p. 604-605.

41. Para a sistematização da propriedade do monarca na mouraria de Lisboa, em 1506, veja-se: Maria Filomena LOPES DE BARROS, *Tempos e Espaços de Mouros...*, p. 466, quadro 13.

e muçulmana. Por alvará de 1497, são-lhe atribuídos todos os bens móveis e de raiz das sinagogas e mesquitas e todo o equipamento público das respetivas comunas, devendo os primeiros ser vendidos e os de raiz emprazados para custear a construção do respetivo edifício<sup>42</sup>. Posteriormente estes moldes de apreensão serão ampliados, consignando-se também a concessão de todas as propriedades dos cristãos-novos que saíssem do Reino sem licença régia (1509)<sup>43</sup>. Doação, aliás, corrigida por D. João III, em 1538 (III-28), que reservará apenas dois terços dos bens para o Hospital, destinando o terço restante aos denunciantes dessas situações<sup>44</sup>. O Hospital empraça, assim, os equipamentos públicos da mouraria de Lisboa: em Março de 1499, a Mesquita Grande, a Garcia Fernandes e a Isabel Martins e a cadeia, a Vicente de Avis e Catarina Lopes; em Abril do mesmo ano, a Mesquita Pequena, ou de “Bebe Iça” (Bāb ‘Isà ), Porta de Jesus, porque justamente situada numa das portas da Mouraria, junto à Rua de Benfica (ver Figura 1), a Jorge Gomes e Catarina Anes; finalmente, em Agosto de 1500, a escola, contígua à Mesquita Grande, a Antão e Isabel Fernandes<sup>45</sup>.

A própria estrutura do Hospital de Todos-os-Santos incorporará uma memória material que se pretende obliterar, ao ser objeto de concessão das lápides funerárias das necrópoles islâmica e judaica para a sua própria edificação. De resto, se numa primeira fase, os espaços são objeto de concessão à Câmara da cidade, excetuando-se justamente as pedras tumulares<sup>46</sup>, já em 1501 o rei D. Manuel ordena aos vereadores e oficiais de Lisboa que deixassem todas as propriedades aforadas nos cemitérios (almocavares) de judeus e mouros ao referido Hospital, porque a sua intenção era transformá-los em “*pacyguos de guados*”<sup>47</sup>. Intenção que não será, contudo, concretizada pois, a partir de, pelo menos, 1514, o referido Hospital procede à urbanização da zona (na continuidade das Olarias), emprazando terrenos, com a condição de os enfiteutas aí construírem e manterem casas, que obrigatoriamente deveriam exibir a divisa da instituição<sup>48</sup>.

A cristianização do bairro, pela sua própria localização, no seguimento da Porta de S. Vicente, seria favorável a uma colonização cristã, em função da expansão demográfica da cidade. Cristianização, contudo, que não será completa nem total. O desmantelamento e privatização dos edifícios públicos da antiga comuna muçulmana e, mesmo, do cemitério (almocovar), como foi referido, não conseguem obliterar a memória daquele espaço, entretanto integrado na freguesia de Santa Justa. Freguesia vasta, que necessita de facto, de uma precisão espacial complementar na identificação das propriedades emprazadas

42. Abílio José SALGADO, Anastásia SALGADO (eds.), *Registros dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*, Edição Facsimilada, Lisboa, 1996, p. 427.

43. Abílio José SALGADO, Anastásia SALGADO (eds.), *Registros dos Reinados...*, p. 410.

44. Abílio José SALGADO, Anastásia SALGADO (eds.), *Registros dos Reinados...*, p. 505-506.

45. Para estes elementos ver: Sousa VITERBO, “Ocorrências de vida mourisca...”; Maria Filomena LOPES DE BARROS, *Tempos e Espaços de Mouros...*, p. 230-232, 607-609.

46. As “*campas e cabeceiras dos dictos jazigos por que a pedra dellas temos [o rei] dada e aproveda pera a fabrica do spritall de Todollos Santos*” (1497-V-5) - ANTT, Livro 6 de Estremadura, fol. 155; Maria Filomena LOPES DE BARROS, *Tempos e Espaços de Mouros...*, p. 607.

47. Abílio José SALGADO, Anastásia SALGADO (eds.), *Registros dos Reinados...*, p. 385.

48. Por exemplo, ANTT, Hospital de S. José, Livro 1118, fols. 1. - 4; fols. 5-9; 66-69 v.; 118-122v.; 214-217v.



ou de qualquer outra forma transacionadas. Assim, manter-se-á a própria designação de “Mouraria” (1591)<sup>49</sup> ou os termos de “Arrabalde que foi Mouraria” (1498<sup>50</sup>, 1500<sup>51</sup>, 1514<sup>52</sup> 1516<sup>53</sup>) ou Arrabalde da Mouraria, freguesia de Santa Justa (1499<sup>54</sup>), expressões frequentemente invocadas, no apelo a uma memória que não se desvaneceu, e que, de resto, persiste até aos dias de hoje. Por vezes referem-se apenas os arruamentos. É o caso, por exemplo da Rua da Mouraria (1507<sup>55</sup>), de facto imediatamente exterior ao bairro e cuja denominação se manteve até ao Presente; da Rua Direita da Porta de S. Vicente, (1508<sup>56</sup>); da Rua da Carniçaria, (1515)<sup>57</sup>; do Beco da Amoreira, nas Olarias (1590<sup>58</sup>); da Rua do Almocovar (1589<sup>59</sup>) ou Rua direita do Almocovar (1591)<sup>60</sup>; da Rua direita da Mouraria, “na banda de dentro da Porta da Mouraria” (1591)<sup>61</sup>. Exemplos que, em parte, perpetuam designações anteriores a 1496, mas que se complementam igualmente com uma progressiva cristianização da toponímia do bairro: Rua de João do Outeiro (1590)<sup>62</sup>; Beco de D. Henrique (1591)<sup>63</sup>, rua que “antigamente se chamava da Amendoeira e hoje se chama de Mestre Gonçalo” (1591)<sup>64</sup>, Rua de Pedro Mártir (1591)<sup>65</sup> ou, ainda, “Rua dos cavaleiros que se soía chamar em tempo de mouros a rua de Almar” (1518)<sup>66</sup>.

E, no entanto, um pequeno núcleo de muçulmanos continua a viver nesse bairro, pese ao constrangimento psicológico que deveriam sentir face à sua subversão total, nomeadamente no que representava a dessacralização dos seus espaços sagrados, as duas mesquitas e a necrópole, onde, sobre os ossos dos seus antepassados, se promove uma nova urbanização. A mundividência islâmica remetia-se pois para uma interioridade, em que os atos devocionais e litúrgicos se concretizariam no domínio do privado. De facto, estes muçulmanos residuais eram-no por permissão régia, o que leva a crer que não lhes seria interdito a prática do respetivo ritual, desde que a mesma não fosse realizado em público. De resto, entre eles permanece o último imã (capelão) da comuna



49. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1124, fol. 268 v.
50. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1120, fols.62 v. – 67; livro 1134, fols. 10-11; Livro 1120, fols.68 – 72.
51. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1120, fols. 261- 264 v.
52. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1118, fols. 21- 23 v.
53. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1118, fols. 79 v. – 83.
54. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1120, fols. 169 e ss.
55. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1117, fols. 45-46 v.
56. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1117, fols. 7-9; Livro 1133, fols. 3v- 4.
57. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1118, fols. 21- 23 v.
58. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1124, fols. 47 e ss.
59. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1124, fols. 95 e ss.
60. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1124, fols. 186 e ss.
61. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1124, fols. 169 e ss.; fl. 180 e ss.
62. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1124, fols. 80 e ss.
63. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1124, fols. 180 e ss.
64. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1124, fol. 330 v.
65. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1124, fols. 180 e ss.
66. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1119, fols. 48 e ss.

de Lisboa, Mafamede Láparo<sup>67</sup>, o que potencializaria, indubitavelmente, a continuidade das práticas religiosas.

Esta personagem, juntamente com sua mulher, Zoaira, muda-se da casa que anteriormente ocupara, na zona nobre do bairro<sup>68</sup>, emprazando ao Hospital de Todos-os-Santos, em Setembro de 1497, duas casas térreas com quintal, na Rua da Carniçaria. Uma delas será vendida, em 1511, a Pero Vaz, sendo o respetivo contrato com o Hospital renovado, em 1517, com a sua viúva, Margarida Rodrigues, quando Mafamede Láparo também já falecera, sobrevivendo-lhe a sua mulher Zoaira<sup>69</sup>. A convivência revela-se, logicamente, neste período, como absolutamente constritora, face ao diminuto número de muçulmanos em relação aos colonizadores cristãos que se fixam no bairro. É certo que entre estes possivelmente se conservarão cristãos-novos, numa continuidade com a vivência anterior. No entanto, como foi referido, as fontes apenas excecionalmente apontam estes casos, irrelevantes, de facto, para o estatuto de enfiteuta. A morada de Mafamede Láparo escapa, em certa medida, a esse constrangimento, pois se confronta por um lado, com a casa de Pero Vaz e de Margarida Rodrigues, por outros limita com propriedades de muçulmanos, neste caso concreto com a mulher de Ale Agudo e com Algame<sup>70</sup>. Noutra situação distinta se registam outros enfiteutas muçulmanos. Em Maio de 1499, o esparteiro Focem de Colares empraça, uma casa, também ao Hospital, renovando esse contrato por três vidas, em Março de 1508. A propriedade situava-se numa zona exterior do bairro, na Rua Direita da Porta de S. Vicente, limitando a Norte e a Sul com casas da Sé, no último caso emprazadas por Constança Mansa, no primeiro por Leonor Eanes<sup>71</sup>. Já Ale Azulejo e sua mulher Alima emprazam ao Hospital, em Março de 1498, umas casas sobradadas, cuja locação não é referida, mencionando-se tão somente serem no Arrabalde que “soía ser Mouraria”, e que confrontavam com o barbeiro, João Fernandes e o luveiro, Martim Vaz<sup>72</sup>. Em 1516, mantêm-se estes indivíduos nas suas propriedades, mas o casal muçulmano já falecera, deixando como terceira pessoa do emprazamento, sua filha, Leonor Fernandes, já cristã e casada com Henrique Madeira, escudeiro da casa da Rainha D. Leonor, ambos moradores em Avô (bispado de Coimbra). É o marido, enquanto seu procurador, que se desloca ao Hospital para renunciar ao emprazamento das referidas casas, que serão novamente emprazadas a Isabel Fernandes<sup>73</sup>.

Estes são, pois, os últimos muçulmanos da Mouraria de Lisboa. A partir de 1516-1517 não existem mais referências a esta população, cujas gerações mais jovens, como

67. Sobre esta personagem ver Maria Filomena LOPES DE BARROS, “Os Láparos: uma família muçulmana da elite comunal olisiponense”, *Lisboa Medieval. Os rostos da Cidade*, Luís KRUS, Luís Felipe OLIVEIRA, João Luís FONTES (coords.), Livros Horizonte, Lisboa, 2007, p. 322-334.

68. Luís Felipe OLIVEIRA, Mário VIANA, “A Mouraria de Lisboa no séc. XV...”, p. 194.

69. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1118, fols. 21-23.

70. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1118, fols. 21-23,

71. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1117, fols. 7-9; ANTT, Hospital de S. José, Livro 1133, fols. 3v-4

72. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1120, fols. 68 – 72; a confirmação régia do contrato realizou-se em Fevereiro de 1501 – ANTT, Chancelaria de D. Manuel, livro 17, fol. 15 – Sousa VITERBO, “Ocorrências de vida mourisca...”, p. 254-255.

73. ANTT, Hospital de S. José, Livro 1118, fols. 79 v-83.



o caso de Leonor Fernandes o exemplifica, se devem ter diluído na sociedade cristã. O bairro deixa de apresentar-se como um espaço de convívio e de sociabilidade entre cristãos e muçulmanos, embora em tudo nos sejam desconhecidas as verdadeiras identidades e sociabilidades dos seus habitantes. Será necessário esperar pela segunda metade do séc. XVI para que a Inquisição resgate a voz de outra população de origem islâmica, embora teoricamente cristianizada, numa Mouraria agora de Mouriscos<sup>74</sup> (RIBAS 2004: 205 e ss.).

## Bibliografia

### Fontes impressas:

- Martim DE ALBURQUERQUE (ed.), *Ordenações Alfonsinas*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984.
- Pedro AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativas a Marrocos*, Academia das Ciências, Lisboa, 1935, vol.2.
- Antonio Henrique DE OLIVEIRA (ed.), *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I (1357-1367)*, Instituto Nacional de Investigação Científica, Lisboa, 1984.
- Antonio Henrique DE OLIVEIRA, Nuno José DIAS (eds.), *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*, Instituto Nacional de Investigação Científica, Lisboa, 1986.
- Maria Teresa CAMPOS (ed.), *Livro das Posturas Antigas*, Câmara Municipal, Lisboa, 1974.
- Abílio José SALGADO, Anastásia MESTRINHO (eds), *Registos dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*, edição fac-similada, Ministério da Saúde, Lisboa, 1996.

### Estudos:

- Amélia AGUIAR, “O desaparecimento espacial das judiarias nos núcleos urbanos portugueses de finais da Idade Média: o caso de Lisboa”, *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Marques*, Porto, Faculdade de Letras, 2006 p. 143 – 163.
- Maria Filomena LOPES DE BARROS, “A Rua de Benfica da Mouraria (actual Rua do Benfornoso) – sécs. XIV-XVI”, *Olisipo* II série, n.º 8 (Lisboa, 1999), p. 28 – 38.
- Maria Filomena LOPES DE BARROS, *Tempos e Espaços de Mouros. A Minoria Muçulmana no Reino Português (séculos XII a XV)*, Fundação Calouste Gulbenkian para a Ciência e Tecnologia, Lisboa, 2007.
- Maria Filomena LOPES DE BARROS, “Os Láparos: uma família muçulmana da elite comunal lisiponense”, *Lisboa Medieval. Os rostos da Cidade*, Luís KRUS, Luís Felipe OLIVEIRA, João Luís FONTES (coords.), Livros Horizonte, Lisboa, 2007, p. 322-334.

74. Rogério RIBAS, *Filhos de Mafoma: Mouriscos, Cripto-Islâmico e Inquisição no Portugal Quinhentista*, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2004.

- Maria Filomena LOPES DE BARROS, “Propriedade e direito entre os muçulmanos de Portugal: dos bens comuns à gestão do património do rei”, *Sharq al-Andalus*, 19 (Alicante, 2008-2010), p. 121-135.
- Maria Filomena LOPES DE BARROS, “Los discursos de la ciudad y la minoría musulmana: el caso de Évora”, *Ante su identidad. La ciudad hispánica en la Baja Edad Media*, José Antonio JARA (coord.), Univesidad de Castilla la Mancha, Cuenca, 2013, p. 117-137.
- Francisco FERNÁNDEZ, *Estado social y político de los mudéjares en Castilla*, Ediciones Hipérior, Madrid, 1985.
- Javier GARCÍA-BELLIDO, García DE DIEGO, “Morfogéneses de la ciudad islámica: algunas cuestiones abiertas y ciertas popuestas explicativas”, *L’urbanisme dans l’Occident musulman au Moyen Âge. Aspects juridiques*, Patrice CRESSIER, Jean-Pierre VAN STAËVEL (eds.), Casa de Velásquez, Madrid, 2000, p. 243-283.
- Alejandro GARCÍA, “¿Fue Al-Ándalus un paraíso de tolerancia religiosa?”, *Utopía. Los Espacios Imposibles*, Rosa GARCÍA, Eloy NAVARRO, Valentín NÚÑEZ (eds.), Peter Lang, Frankfurt, 2003, p. 267-280.
- Mar GÓMEZ, “La Aljama de Valladolid: nuevas aportaciones”, *Anaquel de Estudios Árabes*, 15 (Madrid, 2004), p. 141-163.
- José Antonio GONZÁLEZ, *El mito de Al-Andalus: orígenes y actualidad de un ideal cultural*, Almuzara, Córdoba, 2014.
- Miguel Angel LADERO, “Los Mudejares de Castilla en la Baja Edad Media”, *Los Mudejares De Castilla y Otros Estudios de Historia Medieval Andaluza*, Universidad de Granada, Granada, 1998.
- Henry LAPEYRE, «Deux interprétations de l’histoire d’Espagne: Américo Castro et Claudio Sánchez Albornoz», *Annales. Économies, Sociétés, Civilizations*, 20/5 (París, 1965) p.1015-1037.
- Manon LAROCHELLE, “Romanos, godos y moros en la construcción de la *morada vital* hispana: reflexiones desde el multiculturalismo y la interculturalidad”, *Tinquy*, 5 (Montréal, 2007), p.41-50.
- Felipe MAÍLLO, *Los arabismos del castellano en la Baja Edad Media*, 3ª ed., Salamanca, Universidad de Salamanca, 1998.
- Manuela MARÍN, “Reflexiones sobre el arabismo español: tradiciones, innovaciones y secuestros”, *Hamsa: Journal of Judaic and Islamic Studies*, 1 (Évora, 2014), p. 1-17.
- Manuel MORATINOS, Olatz VILLANUEVA, “Consecuencias del decreto de conversión al cristianismo de 1502 en la Aljama de Valladolid”, *Sharq al-Andalus*, 16-17 (Alicante, 1999-2002), p.117-139.
- Luis Felipe OLIVEIRA, Mario VIANA, “A Mouraria de Lisboa no século XV”, *Arqueologia Medieval*, 2 (Porto, 1993), p. 191 - 210.
- Rogério RIBAS, *Filhos de Mafoma: Mouriscos, Cripto-Islamico e Inquisição no Portugal Quinhentista*, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2004, 2 vols.
- François SOYER, *The Persecution of the Jews and Muslims of Portugal*, Brill, Leiden, 2007.



François SOYER, “Manuel I de Portugal and the end of the Toleration of Islam in Castille: marriage diplomacy, propaganda and Portuguese Imperialism in Renaissance Europe, 1495-1505”, *Journal of early Modern History*, 18 (Lieden, 2014), p. 331-356.

Sousa VITERBO, *Artes Industriais e Industrias Portuguezas. Tapeçaria*, Imprensa da Universidade Coimbra, 1902.

Sousa VITERBO, “Ocorrências de vida mourisca”, *Arquivo Histórico Português*, 5 (Lisboa, 1907), p. 81-93, 161-170, 247-265.

